



LEI N. 10.400.

Autoria: Poder Executivo.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Maringá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Concede-se aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, da Administração Pública Municipal, reajuste salarial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a partir de 1.º de março de 2017, nos termos do disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, nos §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar Municipal n. 239/1998 e do parágrafo único do art. 36, da Lei Complementar n. 966/2013.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins deste reajuste é o compreendido entre 1.º de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 10189/2016.



LEI N. 10.400.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 2017, revogando-se as demais disposições em contrário.

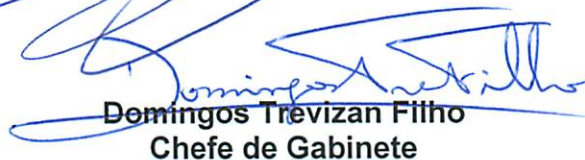
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de março de 2017.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Laércio Fondazzi
Secretário Municipal de Gestão



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete